



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1257 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, revogando disposições contrárias e as Leis Complementares nº 737, de 18 de agosto de 2009 e 764, de 28 de janeiro de 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo ficam submetidos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no que couber, e observadas às disposições legais.

Art. 2º O PCCR do ITERAIMA tem no seu escopo principal a consolidação das ações administrativas, proporcionando aos servidores melhoria dos vencimentos, aumento do grau de complexidade das atribuições e responsabilidades, atreladas à avaliação de desempenho e qualificação funcional.

Art. 3º O PCCR do ITERAIMA é o principal instrumento de gestão de seus recursos humanos, e sua existência viabiliza o processo na tomada de decisões em relação às pessoas que integram a sua força de trabalho, observados os preceitos constitucionais da igualdade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROTOCOLADO Nº 17428 DE 06/03/2018
LEI Nº 1257 DE 06/03/2018



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do PCCR do ITERAIMA:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional do servidor na carreira, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

II - instituir perspectivas de mobilidade dos servidores na respectiva série de classes e referências, mediante progressão horizontal e vertical;

III - motivar o servidor à prestação de serviços públicos de excelência mediante o reconhecimento com valorização profissional e remuneratória condizente com os resultados alcançados;

IV - possibilitar o desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições;

V - organizar o escalonamento dos cargos tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus de responsabilidade e de experiências profissionais requeridos e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;

VI - instituir um sistema de retribuição reunindo cargos em grupos específicos, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, compostas de classes e referências;

VII - definir a forma de retribuição pecuniária dos ocupantes de cargos de provimento em comissão;

VIII - fixar padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório reunindo cargos em grupos específicos, de acordo com o nível de formação, escolaridade e o grau de complexidade das suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, compostas de classes e referências;

IX - estabelecer uma estrutura salarial compatível com o mercado de trabalho e em harmonia com as demais entidades vinculadas ao Governo de Roraima.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO II DAS CARREIRAS

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 5º As carreiras do ITERAIMA têm como princípios básicos:

I- a profissionalização, que pressupõe processo de formação e qualificação permanentes;

II- a isonomia de remuneração entre cargos e funções iguais ou assemelhados e os vencimentos compatíveis com a complexidade e a responsabilidade das tarefas, observados os dispositivos constitucionais vigentes;

III - a valorização do servidor, através de remuneração escalonada por desempenho e titulação;

IV - o desenvolvimento do profissional na respectiva carreira, com base no princípio da igualdade de oportunidade, do desempenho funcional, do conhecimento, da qualificação profissional e do esforço pessoal; e

V - a progressão horizontal e a progressão vertical, por meio de mudanças de referências e níveis de classes, conforme cada carreira, o tempo de serviço e o resultado da avaliação de desempenho do servidor.

Parágrafo único. O PCCR de que trata esta Lei tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e garantia do desenvolvimento no cargo mediante instrumentos previstos nesta Lei.

Seção II Dos Conceitos

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cargo: unidade básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, composto por funções com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, que devem ser



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria e pagamento pelos cofres do Estado:

a) cargo de provimento efetivo: aquele para o qual o correspondente provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) cargo em comissão: cargo de livre provimento e exoneração por parte do Diretor-Presidente, que envolve atividade de direção e chefia ou assessoramento;

II - Descrição do Cargo: conjunto de atribuições correlatas do cargo, que o distingue dos demais e o caracteriza como único dentre os demais da estrutura de cargo, em virtude de sua complexidade, amplitude, posição hierárquica e finalidade;

III - Requisitos do Cargo: condições mínimas para o ocupante, no exercício do cargo, conforme formação, titulação, habilidades, tempo de serviços ou registro em órgão de fiscalização profissional, se exigível;

IV - Carreira: conjunto de segmentos de classes e níveis, com os respectivos cargos, tendo a mesma identidade funcional, dispostos de forma escalonada, constituindo a trajetória de desenvolvimento profissional dos servidores;

V - Vencimento Básico: retribuição pecuniária, criada por Lei, devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, em jornada de trabalho específica, correspondente:

a) à classe e à referência, se integrante de cargo efetivo e da carreira;

b) ao código, se integrante de cargo em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial;

VI - Referência: é a posição que define a evolução horizontal do servidor público no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe, expressa em letras de 01 até 06;

VII - Classe: é o escalonamento dentro da estrutura da carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, expressos de A a C;

VIII - Código: nomenclatura dos cargos em comissão, direção, chefia ou assessoramento, expressa em siglas, que indica, em ordem decrescente, a complexidade, responsabilidade e grau de dificuldade das atribuições, observadas a qualificação profissional e os demais requisitos do cargo;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IX - Tabela Financeira: tabela de vencimento básico que estabelece a correspondência entre os valores financeiros básicos e as respectivas classes e referências;

X - Remunerações: vencimento básico dos cargos efetivos, ou em comissão, direção, chefia ou assessoramento, acrescidos de vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

XI - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de desenvolvimento para provimento de cargos efetivos e em comissão, direção, chefia ou assessoramento, agrupados conforme a complexidade das atribuições, a habilitação profissional e as respectivas remunerações, de forma escalonada;

XII - Provimento: ato de nomeação de uma pessoa para exercer um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;

XIII - Progressão Horizontal: passagem do servidor estável, de um nível salarial para outro de maior valor, no exercício do mesmo cargo, atendidos os requisitos estabelecidos de tempo de serviço e de avaliação de desempenho, considerando-se por base a referência da respectiva classe, se integrante da carreira;

XIV - Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra, em nível salário superior, da correspondente série de classe, ao qual o servidor se encontra, no ato da progressão vertical, observados os requisitos estabelecidos neste PCCR;

XV - Titulação: Grau de estudo ou formação acadêmica, obtido pelo servidor em instituição de ensino reconhecida;

XVI - Função: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas a cada cargo ou cometidas individualmente a determinado servidor para a execução de serviços permanentes ou eventuais;

XVII - Desvio de Função: exercício de atividades não relacionadas com o cargo ou com os requisitos exigidos para o provimento do cargo.

Seção III
Da Organização da Carreira

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos do ITERAIMA é composto pelos servidores agrupados pelos respectivos graus de escolaridade abaixo relacionados:



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - De nível superior na modalidade bacharelado - Área Tecnológica: compreende as categorias de servidores que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior com bacharelado, compreendendo:

- a) classe A;
- b) classe B; e
- c) classe C;

II - De nível superior na modalidade bacharelado - Área Administrativa: compreende as categorias de servidores que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior com bacharelado, compreendendo:

- a) classe A;
- b) classe B; e
- c) classe C;

III - De nível superior na modalidade tecnólogo: compreende as categorias de servidores que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior tecnólogo:

- a) classe A;
- b) classe B; e
- c) classe C

IV - De nível médio técnico: compreende as categorias de servidores que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico:

- a) classe A;
- b) classe B; e
- c) classe C;

V - De nível médio: compreende as categorias de servidores que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo:

- a) classe A;
- b) classe B; e
- c) classe C;

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VI - De nível fundamental: compreende as categorias de servidores que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo:

- a) classe A;
- b) classe B; e
- c) classe C.

§ 1º As tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, do Anexo I desta Lei, definem as respectivas classes e referências iniciais e finais, além dos quantitativos dos respectivos cargos.

§ 2º As tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII de Retribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal, do Anexo II desta Lei, definem os vencimentos dos cargos, conforme classes e referências respectivas.

§ 3º A regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) definirá os critérios e requisitos mínimos para as progressões do servidor efetivo.

Seção IV
Da Investidura

Art. 8º A investidura nos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o correspondente edital, observados sempre os requisitos básicos exigidos para cada cargo.

Art. 9º Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições genéricas dos cargos de carreira são os que constam no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 10. Compõem o Quadro Geral de Pessoal do ITERAIMA:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II - o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial.

§ 1º **VETADO.**

§ 2º Sempre que ocorrer nomeação de servidor do quadro efetivo do órgão ou cedido, investido em cargo comissionado, será facultado a este optar pelo vencimento integral do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no inciso II deste artigo exercerão as atribuições definidas no Regime Geral.

§ 4º Deverão haver, no mínimo, 20% (vinte por cento) de servidores efetivos na Gerência de Recursos Humanos (GRU) ou equivalente, para fins de transição entre governos.

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 11. Ficam criados os cargos efetivos a seguir elencados, que compõem o Quadro de Pessoal Efetivo de que trata este PCCR, cujas denominações, quantitativos, vencimentos básicos e atribuições dos respectivos cargos são os constantes nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Anexo I e Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Anexo III respectivamente desta Lei: Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Motorista, Almoxarife, Assistente Administrativo, Técnico Agrimensor, Técnico Agropecuário, Topógrafo, Técnico Imobiliário, Desenhista, Programador de Microcomputador, Tecnólogo em Agronegócio, Tecnólogo em Gestão Pública e Tecnólogo em Meio Ambiente, Administrador, Analista de Comunicação Social, Analista de Sistemas, Advogado, Assistente Social, Contador, Economista, Engenheiro Agrimensor/Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Geógrafo, Promotor Cultural, Secretário Executivo.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Art. 12. A avaliação de desempenho se constitui em instrumento fundamental para determinar a aprovação no estágio probatório e na progressão, levando em conta a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando, dentre outros, os seguintes fatores:

I - cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;

II - dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional oferecidos pela Instituição;

III - o potencial revelado, compreendendo:

a) produtividade, qualidade e eficiência demonstradas em face da complexidade das atividades exercidas;

b) capacidade de iniciativa voltada para o aprimoramento da execução das tarefas individuais ou do órgão de sua lotação;

c) resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento e capacitação profissional.

IV - responsabilidade, assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 13. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - periodicidade, com avaliação semestral;

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Instituto de Terras e Colonização de Roraima;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IV - conhecimento pelo servidor do resultado da avaliação, sendo-lhe oportunizado o direito de pedir revisão do resultado, caso não concorde com este, desde que fundamentado.

Art. 14. Os procedimentos e os critérios para a avaliação de desempenho serão estabelecidos por portaria do próprio Instituto.

Parágrafo único. A avaliação terá periodicidade semestral para servidores em estágio probatório e anual para servidores estáveis, e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento do Departamento de Recursos Humanos.

Seção II
Do Desenvolvimento da Carreira

Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por meio do instituto da Progressão Funcional, nos termos desta Lei.

Art. 16. A Progressão é a passagem do servidor efetivo estável de uma referência de vencimento para outra.

Parágrafo único. Não será concedida Progressão Funcional ao servidor punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

Art. 17. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará em progressões horizontais e verticais.

Art. 18. A primeira progressão horizontal dar-se após a estabilidade e as demais a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, ao servidor estável que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

I- ter completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe que se encontra, independentemente da referência;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II- obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas nos 24 (vinte quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV - não ter sofrido punição disciplinar de suspensão nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD, para os casos de progressão por merecimento;

V - não ter sido destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada por motivo disciplinar nos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD.

§ 1º Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor que alcance a última referência da respectiva classe e continue no efetivo exercício do cargo passará a ocupar a referência inicial da classe imediatamente posterior.

§ 2º O servidor que obtiver conceito igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos, em 03 (três) avaliações consecutivas do estágio probatório, passará por um processo administrativo para apurar a causa do baixo aproveitamento e serão realizados os procedimentos cabíveis para o reaproveitamento e/ou treinamento adequado deste servidor.

Art. 19. A progressão vertical será concedida conjuntamente mediante critérios de antiguidade e merecimento, verificados em avaliação periódica de desempenho, ao servidor estável que atenda, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - ter completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe que se encontra, independentemente da referência;

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - não ter mais do que 20 (vinte) faltas injustificadas nos 60 (sessenta) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

IV - não ter sofrido punição disciplinar de suspensão nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD, para os casos de progressão por merecimento;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

V - não ter sido destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada por motivo disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 20. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 21. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 22. A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de referências e classes estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 23. O servidor de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo, acrescido de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor efetivo fará *jus* financeiro proporcional aos dias de substituição pelo exercício de cargo ou função de direção ou chefia ou cargo de natureza especial, considerando o vencimento integral destes cargos ou funções, independentemente da quantidade de dias substituídos.

Art. 24. O servidor da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou outros órgãos e entidades do estado de Roraima, quando cedido ao ITERAIMA para o exercício de qualquer cargo em comissão, fará *jus* a percepção do valor integral do cargo ou função, vedado o pagamento de gratificação ou adicional em razão do mesmo exercício, sem prejuízo do vencimento do cargo originário.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 25. Além das vantagens previstas na Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, o servidor do Quadro do ITERAIMA fará *jus* às seguintes gratificações e adicionais que incidirão sobre o vencimento:

- I - Adicional de Qualificação;
- II - Adicional de Penosidade;
- III - Adicional de Insalubridade;
- IV - Adicional de Atividade Administrativa;
- V - Adicional de Atividade em Comissão.

SEÇÃO I
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos servidores estáveis desta Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 27. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação com aproveitamento em curso de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais e limites:

I - 5% (cinco por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído o curso de graduação, na modalidade tecnólogo superior, comprovado por meio de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído o curso de graduação, na modalidade bacharelado ou licenciatura plena, comprovado por meio de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, comprovado por meio de certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas aulas;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IV - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir ou tiver concluído, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.

§ 2º Só será contado como título, para efeito do Adicional de Qualificação - AQ a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º O Adicional de Qualificação - AQ será requerido pelo servidor no setor de Recursos Humanos do órgão no qual esteja lotado, com apresentação de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação e devidamente autenticado em cartório.

§ 4º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos será encaminhada para o setor de Recursos Humanos do ITERAIMA, o qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise do processo e publicação da portaria.

§ 5º Para fins de efeitos pecuniários, o direito ao adicional será contado do próximo vencimento, após a publicação da homologação do pedido no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Seção II
Adicional de Penosidade

Art. 28. Fica assegurado o Adicional de Penosidade nos cargos dos servidores que exercerem atividades penosas, conforme previsto no Artigo 68 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. A alíquota será definida de acordo com avaliação realizada por comissão competente.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Seção III
Adicional de Insalubridade

Art. 29. Fica assegurada a incidência da alíquota de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do Adicional de Insalubridade nos cargos dos servidores que exercem atividades insalubres, conforme previsto nos Artigos 64 e 65 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

Seção IV
Adicional de Atividade Administrativa

Art. 30. Fica assegurada a incidência da alíquota de 40% (quarenta por cento) aos servidores efetivos, grau de escolaridade: Ensino Superior – Área Administrativa, para todos os servidores que exercem função específica de área fim e área meio.

Seção V
Adicional de Atividade em Comissão

Art. 31. Fica assegurada a incidência da alíquota 10% (dez por cento), aos servidores públicos, ativos, efetivos, em caso de nomeação em comissão interna ou externa, a título de gratificação por desempenho de atividade em comissão – GDAC.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO

Art. 32. A cessão de servidores de que trata este PCCR, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, poderá ocorrer no interesse público, independentemente do exercício em cargo em comissão ou função de confiança, com ônus da remuneração pelo órgão recebedor, acrescido dos respectivos encargos sociais, para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único. O período de afastamento correspondente à cessão será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive progressão funcional.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 33. O vencimento básico dos cargos efetivos que integram o Quadro de Pessoal do ITERAIMA são expressos em classes, padrão e referências iniciais.

Art. 34. São anexos desta Lei:

I - Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, assim organizado:

- a) Tabela I - cargos de nível fundamental, com as respectivas classes, referências e quantitativos;
- b) Tabela II - cargos de nível médio, com as respectivas classes, referências e quantitativos;
- c) Tabela III - cargos de nível médio-técnico, com as respectivas classes, referências e quantitativos;
- d) Tabela IV - cargos de nível superior tecnólogo, com as respectivas classes, referências e quantitativos;
- e) Tabela V - cargos de nível superior bacharelado - Área Tecnológica, com as respectivas classes, referências e quantitativos;
- f) Tabela VI - cargos de nível superior bacharelado - Área Administrativa, com as respectivas classes, referências e quantitativos.
- g) Tabela VII - cargos de nível superior bacharelado - Área Jurídica, com as respectivas classes, referências e quantitativos.

II - Anexo II: Retribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal:

- a) Tabelas Específicas de I a VIII - Tabelas Financeiras, compostas pelos vencimentos dos cargos das carreiras de provimento efetivo.

III - Anexo III: Requisitos de Investidura e Atribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal:

- a) Tabela I - cargos de nível fundamental;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- b) Tabela II – cargos de nível médio;
- c) Tabela III – cargos de nível médio técnico;
- d) Tabela IV – cargos de nível superior tecnólogo;
- e) Tabela V – cargos de nível superior bacharel – Área Tecnológica;
- f) Tabela VI – cargos de nível superior bacharel – Área Jurídica;
- g) Tabela VII – cargos de nível superior bacharel – Área Administrativa.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 35. Fica criada a Comissão Específica para o Enquadramento dos servidores que constituem este PCCR, da qual a composição será definida por ato do Presidente do ITERAIMA.

§ 1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo anterior e o cargo criado por este PCCR.

§ 2º Serão resguardados para os efeitos do presente enquadramento o tempo de efetivo exercício do servidor, devendo este ser reenquadrado na referência atinente à classe a que faça jus.

§ 3º O servidor que não possuir tempo de exercício exigido para a progressão na carreira, nos termos deste PCCR, somente será progredido quando atender os requisitos de tempos previstos nesta Lei.

§ 4º O enquadramento será regulamentado por ato do presidente do ITERAIMA.

§ 5º A comissão terá participação de 03 (três) membros do sindicato SINTRAIMA - representantes dos servidores do ITERAIMA.

§ 6º O enquadramento dos servidores da Lei nº 737/2009, alterada pela Lei nº 764/2010 no novo Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Efetivos do ITERAIMA deverá ser realizado em um prazo de 90 (noventa), dias prorrogáveis por igual período, a contar da data da publicação desta Lei.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima será a critério da Administração:

I - de 30 (trinta) horas semanais, mediante horário corrido de 06 (seis) horas diárias; ou

II - de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço.

Parágrafo único. Poderá ser definida jornada de trabalho em regime de plantão, conforme regulamentação por portaria da Presidência.

Art. 37. A reestruturação remuneratória prevista nesta Lei será implementada de forma escalonada, em duas parcelas sucessivas, iniciando a primeira em janeiro de 2019, a segunda em janeiro de 2020, nos termos das tabelas de vencimentos dispostas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Incidirão sobre todas as Tabelas Financeiras do escalonamento os reajustes anuais ocorrentes na data base da categoria.

Art. 38. O cargo efetivo de Analista Técnico Jurídico, previsto na Lei nº 737, de 18 de agosto de 2009, passa a se denominar Advogado, nos termos dos Anexos desta Lei.

Art. 39. Em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Art. 40. O PCCR será revisado para adequação às necessidades e diversidades institucionais, no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 41. Para efeitos de aposentadoria dos servidores, será aplicado o que dispõe a Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001.



GOVERNO DE RORAIMA

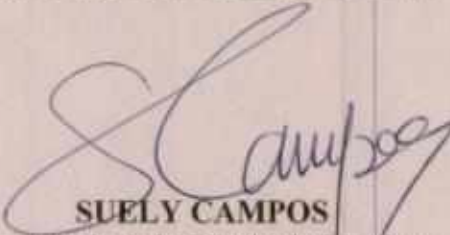
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Receita Própria do ITERAIMA, de acordo com o definido no Art. 19 da Lei nº 030, de 26 de dezembro de 1992.

Art. 43. Ficam revogadas as Leis nºs 556, de 25 de julho de 2006, 737, de 18 de agosto de 2009 e 764, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 06 de março de 2018.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CLASSE – REFERÊNCIA –
QUANTITATIVOS**

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	A1	C6	10
	B			
	C			
VIGIA	A	A1	C6	10
	B			
	C			
TOTAL				20

TABELA II

**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CLASSE – REFERÊNCIA –
QUANTITATIVOS**

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
MOTORISTA	A	A1	C6	08
	B			
	C			
TOTAL				08



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA III

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – REFERÊNCIA - QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
ALMOXARIFE	A	A1	C6	03
	B			
	C			
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	A1	C6	41
	B			
	C			
TOTAL				44

TABELA IV

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – CLASSE – REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS**

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
TÉCNICO AGRIMENSOR	A	A1	C6	06
	B			
	C			
TÉCNICO IMOBILIÁRIO	A	A1	C6	05
	B			
	C			
TOPÓGRAFO	A	A1	C6	01
	B			
	C			
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	A	A1	C6	10



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	B			
	C			
DESENHISTA	A	A1	C6	02
	B			
	C			
PROGRAMADOR DE MICROCOMPUTADOR	A	A1	C6	02
	B			
	C			
TOTAL				26

TABELA V
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR TECNÓLOGO – CLASSE – REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
TECNÓLOGO EM AGRONEGÓCIO	A	A1	C6	02
	B			
	C			
TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	A	A1	C6	02
	B			
	C			
TECNÓLOGO EM MEIO AMBIENTE	A	A1	C6	02
	B			
	C			
TOTAL				06



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA VI
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR BACHARELADO – ÁREA TECNOLÓGICA - CLASSE
– REFERÊNCIA – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
ECONOMISTA	A	A1	C6	02
	B			
	C			
ENGENHEIRO AGRIMENSOR OU ENGENHEIRO CARTOGRÁFICO	A	A1	C6	02
	B			
	C			
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	A	A1	C6	04
	B			
	C			
ENGENHEIRO FLORESTAL	A	A1	C6	02
	B			
	C			
GEÓGRAFO	A	A1	C6	02
	B			
	C			
TOTAL				12



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA VII

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR BACHARELADO – ÁREA JURÍDICA - CLASSE –
REFERÊNCIA – QUANTITATIVOS**

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
ADVOGADO	A	A1	C6	05
	B			
	C			
TOTAL				05

TABELA VIII

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR BACHARELADO – ÁREA ADMINISTRATIVA -
CLASSE – REFERÊNCIA - QUANTITATIVOS**

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
ADMINISTRADOR	A	A1	C6	02
	B			
	C			
COMUNICAÇÃO SOCIAL	A	A1	C6	01
	B			
	C			
ANALISTA DE SISTEMAS	A	A1	C6	02
	B			
	C			
ASSISTENTE SOCIAL	A	A1	C6	04
	B			
	C			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CONTADOR	A	A1	C6	02
	B			
	C			
PROMOTOR CULTURAL	A	A1	C6	01
	B			
	C			
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	A	A1	C6	03
	B			
	C			
TOTAL				15



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

TABELA I - 2019

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – BACHARELADO – ÁREA
TECNOLÓGICA

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 6.280,00	R\$ 6.468,40	R\$ 6.662,45	R\$ 6.862,33	R\$ 7.068,20	R\$ 7.280,24
B	R\$ 7.498,65	R\$ 7.723,61	R\$ 7.955,32	R\$ 8.193,98	R\$ 8.439,79	R\$ 8.692,99
C	R\$ 8.953,78	R\$ 9.222,39	R\$ 9.499,06	R\$ 9.784,04	R\$ 10.077,56	R\$ 10.379,88

TABELA II- 2019

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – BACHARELADO - ÁREA
ADMINISTRATIVA

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 4.350,00	R\$ 4.480,50	R\$ 4.614,92	R\$ 4.753,36	R\$ 4.895,96	R\$ 5.042,84
B	R\$ 5.194,13	R\$ 5.349,95	R\$ 5.510,45	R\$ 5.675,76	R\$ 5.846,04	R\$ 6.021,42
C	R\$ 6.202,06	R\$ 6.388,12	R\$ 6.579,77	R\$ 6.777,16	R\$ 6.980,47	R\$ 7.189,89

TABELA III – 2019

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – BACHARELADO – ÁREA
JURÍDICA

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 4.350,00	R\$ 4.480,50	R\$ 4.614,92	R\$ 4.753,36	R\$ 4.895,96	R\$ 5.042,84
B	R\$ 5.194,13	R\$ 5.349,95	R\$ 5.510,45	R\$ 5.675,76	R\$ 5.846,04	R\$ 6.021,42
C	R\$ 6.202,06	R\$ 6.388,12	R\$ 6.579,77	R\$ 6.777,16	R\$ 6.980,47	R\$ 7.189,89



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA IV - 2019

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – TECNÓLOGO

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 4.050,00	R\$ 4.171,50	R\$ 4.296,65	R\$ 4.425,54	R\$ 4.558,31	R\$ 4.695,06
B	R\$ 4.835,91	R\$ 4.980,99	R\$ 5.130,42	R\$ 5.284,33	R\$ 5.442,86	R\$ 5.606,15
C	R\$ 5.774,33	R\$ 5.947,56	R\$ 6.125,99	R\$ 6.309,77	R\$ 6.499,06	R\$ 6.694,03

TABELA V - 2019

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 3.140,00	R\$ 3.234,20	R\$ 3.331,23	R\$ 3.431,16	R\$ 3.534,10	R\$ 3.640,12
B	R\$ 3.749,32	R\$ 3.861,80	R\$ 3.977,66	R\$ 4.096,99	R\$ 4.219,90	R\$ 4.346,49
C	R\$ 4.476,89	R\$ 4.611,20	R\$ 4.749,53	R\$ 4.892,02	R\$ 5.038,78	R\$ 5.189,94

TABELA VI - 2019

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 2.078,94	R\$ 2.141,31	R\$ 2.205,55	R\$ 2.271,71	R\$ 2.339,87	R\$ 2.410,06
B	R\$ 2.482,36	R\$ 2.556,83	R\$ 2.633,54	R\$ 2.712,55	R\$ 2.793,92	R\$ 2.877,74
C	R\$ 2.964,07	R\$ 3.052,99	R\$ 3.144,58	R\$ 3.238,92	R\$ 3.336,09	R\$ 3.436,17

TABELA VII - 2019

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 1.294,00	R\$ 1.332,82	R\$ 1.372,80	R\$ 1.413,99	R\$ 1.456,41	R\$ 1.500,10



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

B	R\$ 1.545,10	R\$ 1.591,46	R\$ 1.639,20	R\$ 1.688,38	R\$ 1.739,03	R\$ 1.791,20
C	R\$ 1.844,93	R\$ 1.900,28	R\$ 1.957,29	R\$ 2.016,01	R\$ 2.076,49	R\$ 2.138,78

TABELA VIII – 2019

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL FUNDAMENTAL - MOTORISTA

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 1.786,00	R\$ 1.839,58	R\$ 1.894,77	R\$ 1.951,61	R\$ 2.010,16	R\$ 2.070,46
B	R\$ 2.132,58	R\$ 2.196,55	R\$ 2.262,45	R\$ 2.330,32	R\$ 2.400,23	R\$ 2.472,24
C	R\$ 2.546,41	R\$ 2.622,80	R\$ 2.701,49	R\$ 2.782,53	R\$ 2.866,01	R\$ 2.951,99



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA I - 2020

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – BACHARELADO – ÁREA
TECNOLÓGICA

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 6.780,01	R\$ 6.983,41	R\$ 7.192,91	R\$ 7.408,70	R\$ 7.630,96	R\$ 7.859,89
B	R\$ 8.095,69	R\$ 8.338,56	R\$ 8.588,71	R\$ 8.846,38	R\$ 9.111,77	R\$ 9.385,12
C	R\$ 9.666,67	R\$ 9.956,67	R\$ 10.255,37	R\$ 10.563,03	R\$ 10.879,93	R\$ 11.206,32

TABELA II – 2020

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – BACHARELADO – ÁREA
ADMINISTRATIVA

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 4.538,71	R\$ 4.674,87	R\$ 4.815,12	R\$ 4.959,57	R\$ 5.108,36	R\$ 5.261,61
B	R\$ 5.419,46	R\$ 5.582,04	R\$ 5.749,50	R\$ 5.921,99	R\$ 6.099,65	R\$ 6.282,64
C	R\$ 6.471,12	R\$ 6.665,25	R\$ 6.865,21	R\$ 7.071,16	R\$ 7.283,30	R\$ 7.501,80

TABELA III - 2020

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – BACHARELADO – ÁREA
JURÍDICA

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 4.538,71	R\$ 4.674,87	R\$ 4.815,12	R\$ 4.959,57	R\$ 5.108,36	R\$ 5.261,61
B	R\$ 5.419,46	R\$ 5.582,04	R\$ 5.749,50	R\$ 5.921,99	R\$ 6.099,65	R\$ 6.282,64
C	R\$ 6.471,12	R\$ 6.665,25	R\$ 6.865,21	R\$ 7.071,16	R\$ 7.283,30	R\$ 7.501,80



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA IV - 2020

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – TECNÓLOGO

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 4.200,00	R\$ 4.326,00	R\$ 4.455,78	R\$ 4.589,45	R\$ 4.727,14	R\$ 4.868,95
B	R\$ 5.015,02	R\$ 5.165,47	R\$ 5.320,43	R\$ 5.480,05	R\$ 5.644,45	R\$ 5.813,78
C	R\$ 5.988,20	R\$ 6.167,84	R\$ 6.352,88	R\$ 6.543,46	R\$ 6.739,77	R\$ 6.941,96

TABELA V - 2020

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 3.390,01	R\$ 3.491,71	R\$ 3.596,46	R\$ 3.704,35	R\$ 3.815,48	R\$ 3.929,94
B	R\$ 4.047,84	R\$ 4.169,28	R\$ 4.294,36	R\$ 4.423,19	R\$ 4.555,88	R\$ 4.692,56
C	R\$ 4.833,34	R\$ 4.978,34	R\$ 5.127,69	R\$ 5.281,52	R\$ 5.439,96	R\$ 5.603,16

TABELA VI - 2020

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 2.137,84	R\$ 2.201,98	R\$ 2.268,03	R\$ 2.336,08	R\$ 2.406,16	R\$ 2.478,34
B	R\$ 2.552,69	R\$ 2.629,27	R\$ 2.708,15	R\$ 2.789,40	R\$ 2.873,08	R\$ 2.959,27
C	R\$ 3.048,05	R\$ 3.139,49	R\$ 3.233,67	R\$ 3.330,69	R\$ 3.430,61	R\$ 3.533,52

TABELA VII - 2020

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 1.439,71	R\$ 1.482,90	R\$ 1.527,39	R\$ 1.573,21	R\$ 1.620,41	R\$ 1.669,02
B	R\$ 1.719,09	R\$ 1.770,66	R\$ 1.823,78	R\$ 1.878,50	R\$ 1.934,85	R\$ 1.992,90



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO III

**REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO
GERAL DE PESSOAL**

TABELA I

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - VIGIA E SERVIÇOS GERAIS

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios, bem como, remoção, arrumação, acondicionamento, distribuição e armazenamento de materiais, máquinas e cargas em geral, atuando nas tarefas de higienização de ambientes prediais e móveis, observadas as normas e instruções para a prevenção de acidentes e incêndios; preparar e servir alimentação e congêneres para pessoal administrativo e de campo, quando necessário.			

CARGO	VIGIA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Vigilância (Segurança Armada)		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Promover a vigilância, percorrendo e inspecionando as dependências prediais, atuando na prevenção de incêndios, roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas e visitantes ao ambiente do trabalho, principalmente fora do horário normal de funcionamento; providenciar o fechamento de portas, portões, janelas e outras vias de acesso, após o encerramento do expediente, além de zelar e proteger a integridade física dos funcionários e população atendida.			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

C	R\$ 2.052,68	R\$ 2.114,26	R\$ 2.177,69	R\$ 2.243,02	R\$ 2.310,31	R\$ 2.379,62
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

TABELA VIII - 2020

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL FUNDAMENTAL- MOTORISTA

CLASSE	REFERÊNCIA					
	1	2	3	4	5	6
A	R\$ 1.936,28	R\$ 1.994,37	R\$ 2.054,20	R\$ 2.115,83	R\$ 2.179,30	R\$ 2.244,68
B	R\$ 2.312,02	R\$ 2.381,38	R\$ 2.452,82	R\$ 2.526,41	R\$ 2.602,20	R\$ 2.680,26
C	R\$ 2.760,67	R\$ 2.843,49	R\$ 2.928,80	R\$ 3.016,66	R\$ 3.107,16	R\$ 3.200,38



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL MOTORISTA

CARGO	MOTORISTA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Habilitação de Veículos Automotores e Direção Defensiva		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Dirigir veículos para transporte de pessoas e entregas de cargas e documentos, de acordo com instruções e orientações específicas, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito; manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; solicitar as revisões periódicas; executar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser percorrido na capital, na região metropolitana e no interior do Estado de Roraima, inclusive fora dessas jurisdições, e a programação estabelecida; preencher o boletim diário de transportes; abastecer e manter o controle de combustíveis; desenvolver outras atividades correlatas.			

TABELA III
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	ALMOXARIFE	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Básico em Informática		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Organizar e executar trabalhos de recebimento, registro e entrega de materiais, ferramentas e equipamentos, responsabilizando-se pela estocagem e inventário dos mesmos, observando normas e instruções de armazenagem, bem como níveis satisfatórios de estoques, solicitando a reposição dentro das necessidades; recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores,			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações.

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Básico em Informática		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades/meio e atividade/fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			

TABELA IV
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Agrimensura		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos adquiridos sobre produção, aquisição, armazenagem, análise, disseminação e gerenciamento de informações espaciais relacionadas com o ambiente e com os recursos terrestres, planejando, coordenando e supervisionando trabalhos de suas atribuições.			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico com Habilitação em Agropecuária		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Atuar com foco na diversidade de produção e processamento de produtos agropecuários, considerando as características econômicas, sociais e ambientais, implantando e gerenciando sistemas de controle de qualidade na produção, elaborando relatórios e projetos topográficos e de impacto ambiental, laudos, perícias e pareceres, inclusive de incorporação de novas tecnologias.			

CARGO	TÉCNICO IMOBILIÁRIO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Transações Imobiliárias, com registro no CRECI		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Orientar no processo de identificação de terreno e habitações, elaborando pareceres e laudos técnicos e avaliações inerentes à área imobiliária, elaborando planos de ações, executando e auxiliando em tarefas e trabalhos relativos à documentação cartorária necessária à transferência de domínio de propriedade, procedendo à captação de vistoria e à montagem documental do processo imobiliário.			

CARGO	TOPÓGRAFO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Topografia		



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno e executando os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referência de nível e outros, além de realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios e registrando os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e/ou transferindo dados de um equipamento para outro. Também, deve elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos.

CARGO	DESENHISTA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Conhecimento em Autocad		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Criar e executar plantas e aplicar as artes visuais associadas ao conhecimento tecnológico, para conceber a forma e a funcionalidade de bens e serviços, pesquisando temas, elaborando propostas.			

CARGO	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUTADOR	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Informática		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, incluídas as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas,			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

de verificação das condições de operação dos computadores, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do serviço.

TABELA V
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – TECNÓLOGO

CARGO	TECNÓLOGO EM AGRONEGÓCIOS	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Superior – Tecnólogo		
CURSO ESPECÍFICO	Tecnologia em Agronegócio		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Viabilizar soluções tecnológicas competitivas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária, a partir do domínio dos processos de gestão e das cadeias produtivas do setor; realizar a prospecção de novos mercados, análise de viabilidade econômica, identificação de alternativas de captação de recursos, beneficiamento, logística e comercialização de atividades gerenciadas do setor rural, objetivando a qualidade e produtividade do negócio, definindo investimentos, insumos e serviços, visando à otimização da produção e o uso racional dos recursos; realizar vistoria técnica, confecção de laudos e pareceres técnicos de vistoria lato sensu.			

CARGO	TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Superior – Tecnólogo		
CURSO ESPECÍFICO	Tecnólogo em Gestão Pública		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Buscar a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, atendendo as demandas sociais, também atuando na liderança de equipes multidisciplinares, na elaboração de processos licitatórios, no controle e avaliação dos processos e rotinas que envolvem a			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

administração pública, com atuação nas áreas de gestão, de assessoramento, de soluções de problemas ambientais, de elaboração de propostas orçamentárias e planejamento público.

CARGO	TECNÓLOGO EM MEIO AMBIENTE	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Superior – Tecnólogo		
CURSO ESPECÍFICO	Tecnólogo em Gestão Ambiental		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejar, gerenciar e executar as atividades de diagnóstico, avaliação de impacto, proposição de medidas mitigadoras – corretivas e preventivas – recuperação de áreas degradadas, acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental, no interesse da regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente e também atuando na avaliação de conformidade legal, análise de impacto ambiental, elaboração de laudos e pareceres, podendo elaborar e implantar, ainda, políticas e programas de educação ambiental, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida e a preservação da natureza.			

TABELA VI
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR BACHARELADO – ÁREA JURÍDICA

CARGO	ADVOGADO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo, com certificado reconhecido pelo MEC		
REQUISITOS ESPECÍFICOS	Curso superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas e registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Exercer, exclusivamente as funções de Consultoria Jurídica do ITERAIMA, zelando pela manutenção do estado de direito e pela obediência aos ditames da Constituição Federal, Leis Federais, Constituição Estadual e Leis Estaduais; exercer as funções do seu cargo, preservando o interesse público; preparar, privativamente, as peças processuais de interesse do ITERAIMA, nas ações judiciais, tanto no polo passivo como no polo ativo da relação jurídico-processual; representar, privativamente, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do ITERAIMA, promovendo a execução da dívida ativa, excetuadas as hipóteses relacionadas à dívida ativa do Estado de Roraima; promover, dentre outras, ações para a proteção do patrimônio público e social do ITERAIMA e de outros interesses pertinentes, ações de improbidade administrativa, habilitação do ITERAIMA como litisconsorte, assistente ou interveniente de qualquer ação de interesse do ITERAIMA, ações de reparação de danos causados ao patrimônio público da Entidade, privativamente, a inscrição e cobrança judicial da dívida ativa do ITERAIMA, excetuadas as hipóteses relacionadas à dívida ativa do Estado de Roraima, ações regressivas de ressarcimento do patrimônio do ITERAIMA; analisar, quando solicitado, a legalidade e constitucionalidade dos projetos de leis, decretos, resoluções ou de quaisquer outros atos normativos de interesse do ITERAIMA; analisar, quando solicitado, minutas de contratos, convênios, termos ou qualquer outro ato ou negócio jurídico a ser celebrado em nome do ITERAIMA, no qual o prazo de dez dias úteis para se manifestar, administrativamente, sobre qualquer matéria de sua competência; exercer outras funções compatíveis com a natureza e finalidade institucional, bem como as expressamente delegadas.

TABELA VII
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR BACHARELADO

CARGO	ADMINISTRADOR	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Administração e registro no respectivo conselho profissional
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	
Interpretar, selecionar e aplicar os instrumentos do processo de constituição, estruturação e extinção organizacional, bem como planejar, organizar, controlar e aplicar metodologias que facilitem a programação e a operacionalização das atividades de pessoal, material, orçamento, organização, sistemas, métodos, análise econômico-financeira, além de atuar em outras atividades correlatas à profissão, respeitadas a formação, a legislação e os regulamentos do serviço.	

CARGO	ANALISTA DE SISTEMAS	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Ciências da Computação ou Análise de Sistemas		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejar, executar e acompanhar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação, além de elaborar orçamentos específicos e outras atividades correlatas, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.			

CARGO	ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Comunicação Social ou Jornalismo e registro no respectivo conselho profissional (quando houver)		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Executar atividades correspondentes à divulgação das ações institucionais relativas às políticas e diretrizes corporativas e às atividades das áreas acadêmica, artística, plástica, científica e literária, propiciando a integração do ITERAIMA com a sociedade, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Serviço Social e registro no respectivo conselho profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar atividades de programação ou execução qualificada de trabalhos relacionados com o desenvolvimento e a avaliação da comunidade em seus aspectos sociais e assistência social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.			

CARGO	CONTADOR	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar atividades de execução qualificada relativas às finanças, à contabilidade pública, ao planejamento, patrimônio e controle interno, além de atividades de auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	ECONOMISTA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Ciências Econômicas ou Economia e registro no respectivo conselho profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, economia, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.			

CARGO	PROMOTOR CULTURAL	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Artes e áreas afins e registro no respectivo conselho profissional (quando houver)		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar atividades correspondentes à organização de eventos e de educação artística, plástica, cultural e literária, propiciando melhoria à saúde e ao bem-estar profissional, respeitado a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.			

CARGO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Secretariado e registro no respectivo conselho profissional (quando houver)		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Assessorar direções, gerenciando informações e realizando atividades de redação e revisão de textos, o controle de agendas e arquivos, além de prestar serviços na tradução de idiomas e organização de reuniões e eventos, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

CARGO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR/CARTOGRÁFICO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Engenharia de Agrimensura e registro no respectivo conselho profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar e gerenciar levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, inclusive na locação de loteamentos, de sistemas de saneamento, irrigação e drenagem, como também no estudo do traçado de cidades, arruamentos, estradas e obras hidráulicas; executar serviços afins e correlatos.			

CARGO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Agronomia e registro no respectivo conselho profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastagens, orientando e controlando técnicas, como utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas, novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura, ou melhorar a já existente.			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CARGO	ENGENHEIRO FLORESTAL	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Engenharia Florestal e registro no respectivo conselho profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Controlar técnicas de produção e exploração florestal em áreas de preservação, contribuindo na implementação de medidas que visem o uso racional das áreas, incluindo a elaboração de projetos de educação ambiental.			

CARGO	GEÓGRAFO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A1	FINAL: C6
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Superior Completo com certificado reconhecido pelo MEC		
CURSO ESPECÍFICO	Curso superior completo em Geografia e registro no respectivo conselho profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Efetuar planejamentos locais e setoriais; elaborar pesquisas geográficas, estudos geoeconômicos, estudos sobre conservação de solo; realizar levantamento de recursos naturais; preparar projetos de demarcação de limites zonais; desenvolver atividades utilizando técnicas de cartografia e geoprocessamento; coletar, interpretar e manipular dados georreferenciados.			



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

TABELA I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
SUBSÍDIO	Presidente
	Diretor
CNETS –I	Procurador Chefe
CNETS – II	Consultor

TABELA II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
CNES –I	Gerente de Projeto I
	Consultor Jurídico
CNES –II	Gerente de Unidade
	Presidente da CPL
CNES –III	Chefe de Controle Interno
CNES –IV	Assessor Especializado
	Membros da CPL
	Chefe de Gabinete da Presidência

TABELA III

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
CDS – I	Chefe de Divisão
	Gerente de Projeto II
CDS – II	Assessor de Presidente
	Assessor de Diretoria



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TABELA IV
CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Código/Padrão	Especificação
CDI – I	Assessor de Projeto
CDI – II	Assessor de Gabinete



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO V

RETRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE
CARGOS EM COMISSÃO.

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR R\$	TOTAL R\$
Subsídio	Presidente	01	24.217,88	24.217,88
Subsídio (AC)	Vice-Presidente (AC)	01 (AC)	16.951,99 (AC)	16.951,99 (AC)
Subsídio (AC)	Ouvidor Agrário (AC)	01 (AC)	12.000,00 (AC)	12.000,00 (AC)
Subsídio	Diretor	04	16.951,99	67.807,96
CNETS-I	Procurador Chefe	01	6.908,50	6.908,50
CNETS-II	Consultor	07	6.541,80	45.792,60
CNES-I	Gerente de Projeto I	05	5.972,91	29.864,55
CNES-I	Consultor Jurídico	03	5.972,91	15.918,73
CNES-II	Gerente de Unidade	13	5.209,03	67.717,39
CNES-II	Presidente de CPL	01	5.209,03	5.209,03
CNES-III	Chefe de controle Interno	01	3.255,64	3.255,64
CNES-IV	Assessor Especializado	12	4.180,25	50.163,00
CNES-IV	Membro de CPL	02	4.180,25	8.360,50
CNES-IV	Chefe de Gabinete da Presidência	01	4.180,25	4.180,25
CDS-I	Chefe de Divisão	09	2.604,52	23.440,68
CDS-I	Gerente de Projeto II	05	2.604,52	13.022,6
CDS-II	Assessor de Presidente	01	2.090,14	2.090,14
CDS-II	Assessor de Diretoria Chefe de Gabinete das Diretorias	04	2.090,14	8.360,56
CDI-I	Assessor de Projeto	11	1.393,42	15.327,62
CDI-II	Assessor de Gabinete	12	801,80	9.621,60
Total		95	133.316,97	430.211,22



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VI - VETADO